



PROCESSO 2022000956 - 1

Turno: 1ª Votação

AUTOR: CEL. ADAILTON

Início: 10/05/2022 16:57

Término: 10/05/2022 17:00

Parlamentar

Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	16:58:00
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	16:59:10
ANTONIO GOMIDE (PT)	Sim	16:57:43
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	16:57:44
CHARLES BENTO (MDB)	Sim	16:59:08
CHICO KGL (UB)	Sim	16:59:31
CORONEL ADAILTON (PRTB)	Sim	16:57:36
DEL. EDUARDO PRADO (PL)	Sim	17:00:17
FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	Sim	16:59:32
HELIO DE SOUSA (PSDB)	Sim	16:58:41
JEFERSON RODRIGUES (REP)	Sim	16:58:55
JULIO PINA (PRTB)	Sim	16:57:43
LEDA BORGES (PSDB)	Sim	16:58:11
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	16:59:17
PAULO TRABALHO (PL)	Sim	16:58:46
RAFAEL GOUVEIA (REP)	Sim	17:00:17
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	16:57:55
TALLES BARRETO (UB)	Sim	17:00:05
THIAGO ALBERNAZ (MDB)	Sim	16:58:22
TIAO CAROCO (UB)	Sim	16:58:01
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	16:58:46
WILDE CAMBAO (PSD)	Sim	16:58:51
ZE CARAPO (PROS)	Sim	16:57:41

Totais: Sim: 23 Não:0

Resultado: APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.



ÁLVARO GUIMARÃES - 1º Secretário



PROCESSO 2022000956 - 2

Turno: 2ª Votação

AUTOR: CEL. ADAILTON

Início: 11/05/2022 15:31

Término: 11/05/2022 15:33

Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	15:31:53
ALYSSON LIMA (PSB)	Sim	15:31:54
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	15:32:08
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	15:33:43
ANTONIO GOMIDE (PT)	Sim	15:31:27
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	15:32:47
CHICO KGL (UB)	Sim	15:32:15
CORONEL ADAILTON (PRTB)	Sim	15:31:27
DR. ANTONIO (UB)	Sim	15:31:58
FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	Sim	15:33:16
GUSTAVO SEBBA (PSDB)	Sim	15:32:22
HENRIQUE ARANTES (MDB)	Sim	15:32:49
HENRIQUE CESAR (PSC)	Sim	15:32:24
JULIO PINA (PRTB)	Sim	15:31:54
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	15:32:12
RAFAEL GOUVEIA (REP)	Sim	15:33:36
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	15:32:30
TALLES BARRETO (UB)	Sim	15:32:36
TIAO CAROCO (UB)	Sim	15:32:38
WAGNER CAMARGO NETO (PRTB)	Sim	15:33:47
WILDE CAMBAO (PSD)	Sim	15:33:05
ZE CARAPO (PROS)	Sim	15:33:27

Totais: Sim: 22 Não:0

Resultado:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE AUTÓGRA



1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 417/P

Goiânia, 12 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 326, extraído do Processo Legislativo nº 2022000956, aprovado em sessão realizada no dia 11 de maio do corrente ano, de autoria do **Deputado CORONEL ADAILTON**, que altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– nos municípios que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 326, DE 11 DE MAIO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 11-E. A Escola Estadual Senador José Ermínio de Moraes, situada na Avenida 03 de julho, s/n, Centro, no Município de Cocalzinho de Goiás, fica transformada em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação –SEDUC– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2020.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de maio de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –


Deputado ALVARO GUIMARÃES
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –